



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante,

E a **TEQUE - Associação Cultural Artística**, n.º de pessoa coletiva 515474371, com sede Trav. N.ª Senhora da Oliveira, n.º 28, 4890-542 Celorico de Basto, neste ato representado por Vítor Manuel Mendes Resende Pereira, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a realização de ações culturais e artísticas, através do programa de criação, educação e apreciação das artes plásticas e outras formas de expressão artísticas, facilitando a colaboração entre artistas, educadores e a comunidade. Intervenção Artísticas de Pintura Mural no Anfiteatro do Parque Urbano de Cabeceiras de Basto, durante os meses de julho, agosto e de setembro de 2025 e outras iniciativas de cariz artísticos e pedagógicas, em Cabeceiras de Basto e seu território, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 15 000.00 € (quinze mil euros), que será pago após assinatura do protocolo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto, referido na cláusula anterior, a saber:
 - a) O apoio logístico através da cedência gratuita dos equipamentos do Município para realização de obras artísticas e atividades pedagógicas;
 - b) Intervenção Artística de Pintura de Mural no Anfiteatro do Parque Urbano de Cabeceiras de Basto, durante os meses de julho, agosto e setembro de 2025;



- c) Apoio logístico e técnico necessário para realização das atividades propostas;
- d) Apoio técnico e logístico no relacionamento e envolvimento da comunidade e das Associações e Empresas;
- e) Disponibilizar os seus serviços proteção civil, trochas, limpezas, carpintaria, serralharia, eletricitas, entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 4ª **Indicadores do Projeto**

No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pelas TEQUE - Associação Cultural Artística, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes

- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência;

- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 5ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou



das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

g) No âmbito do presente protocolo, as TEQUE - Associação Cultural Artística, fica obrigado executar o programa apresentado no pedido de apoio, na realização de ações culturais e artísticas, através do programa de criação, educação e apreciação das artes plásticas e outras formas de expressão artísticas, facilitando a colaboração entre artistas, educadores e a comunidade. Intervenção Artísticas de Pintura Mural no Anfiteatro do Parque Urbano de Cabeceiras de Basto, durante os meses de julho, agosto e de setembro de 2025, de acordo com a proposta apresentada;

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade do Clube.

CLÁUSULA 5-Aª

Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

CLÁUSULA 6ª

Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente protocolo podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª

Revisão do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.



CLÁUSULA 9ª
Vigência do Protocolo

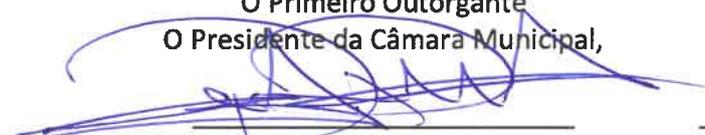
O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do programa.

CLÁUSULA 10ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

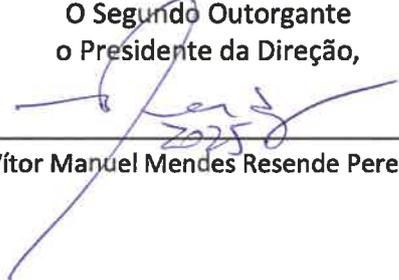
Cabeceiras de Basto, 23 / julho de 2025.

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
o Presidente da Direção,



(Vítor Manuel Mendes Resende Pereira)

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
 CONTRIBUINTE N.º505330334
 PRAÇA DA REPUBLICA N° 467
 4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA
2025/07/18	1

ORDEM DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
alzira	2025/07/18	2881	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO

Teque - Associação Cultural Artística
 TRAVESSA NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, 28

515474371	10438
-----------	-------

4890-542 CELORICO DE BASTO

CABIMENTO		REQUISICÃO		CONTR. DÍVIDA		FATURA					IMPORTÂNCIAS			
ANO	N.º	ANO	N.º	N.º	Dt.Public.	ANO	REFERÊNCIA	NºINT	DATA	TERC.	VALOR	ILÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO
2025	1578	2025	1662			2025	1	3378	2025/07/18	10438	15.000,00	15.000,00		15.000,00

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS										NUM. LANÇAMENTO:				
DATA:		DIÁRIO: PAG PAGAMENTO			TIPO DE MOVIMENTO:									
ORG./ECONÓMICA	PLANO	OBJ/PROG	PRJ/AÇÃO	PATRIMONIAL		CLASSE / TERCEIRO		DÉBITO	CRÉDITO					
0210	080701	2025 A 14	2.5.1.	0304	27.8.9.2.9.2.9.9.99		OCRE	10438	15.000,00		15.000,00	15.000,00	15.000,00	

EXTENSO	TOTAIS
QUINZE MIL EUROS	TOTAL ILÍQUIDO .. 15.000,00
	RETENÇÕES.....
	TOTAL LÍQUIDO 15.000,00

TIPO DE PAGAMENTO: <i>364 263 1863</i>	DEDUÇÕES :	CERTIDÕES	
CHEQUE NÚMERO : <i>CAD</i>	DOC. RECEITA N.º:	I.G.F.S. SOCIAL	2025/12/31
BANCO :		FINANÇAS	2025/12/31
CONTA NÚMERO : <i>1295030</i>		R.C.B.E.	___/___/___

PROVENIÊNCIA
Protocolo de Colaboração
LEGISLAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Recebi em *23/07/2025*

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/07/18

O FUNCIONÁRIO <i>A</i>	A CHEFE DA DAF <i>[Signature]</i>	O PRESIDENTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO <i>[Signature]</i>	O TESOUREIRO <i>[Signature]</i>
---------------------------	--------------------------------------	---	------------------------------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE
 CABECEIRAS DE BASTO

18 JUL. 2025

P A G O